



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.430, de 21 de junho de 1988.

"Autoriza o Município a receber escritura de imóvel do Sr. Pierre Henry Laussac, e, ao mesmo tempo doá-lo à LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE PEDRO LEOPOLDO e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar escritura pública onde o Município recebe um lote com área de 119,40 m² doado por Pierre Henry Laussac e esposa há tempos, em virtude de aprovação de loteamento de área no centro do Município nas limitações de Romeu Barbabela, herdeiros de José Viana Sobrinho, rua Dr. Neiva e atual Avenida Canal, conforme planta devidamente aprovada pelo Município.

§ único: Concomitantemente, fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer a doação de tal área a favor da LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE PEDRO LEOPOLDO, com as seguintes condições à donatária: a) construir sua sede social na referida área no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; b) ter suas atividades voltadas exclusivamente ao desporto municipal; c) caso seja dissolvida a associação o imóvel e benfeitorias retrocederão de pleno direito ao Município, por força do contido nas Leis Complementares 03/72 e 06/72.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 1988.

César Julião Cécé de Salles

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"